



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº 082/2024, de 27 de Fevereiro de 2024.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 18 da Lei Orgânica e do Art. 34, II do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

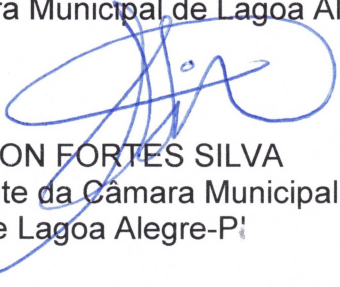
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores, ao Presidente da Câmara Municipal, atualizando-se seus subsídios no percentual de 6 % (seis por cento), de acordo com a Lei nº 061/2022.

Parágrafo único: o subsídio será fixado em parcela única, de acordo com as disposições legais.

Art. 2º As despesas decorrente dessa Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua aprovação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em 27 de Fevereiro de 2024.


AGVON FORTES SILVA
Presidente da Câmara Municipal
De Lagoa Alegre-PI


Francisco Wagner Sampaio Barros
Vice-Presidente


Francisco das Chagas Alves da Silva
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

JUSTIFICATIVA

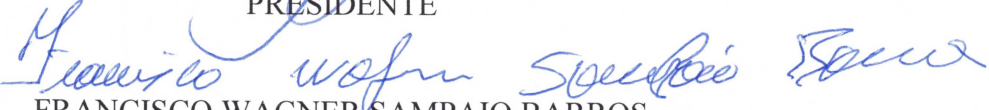
Excelentíssimo, Nobres Colegas Vereadores!

O último reajuste do subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 061/2022, para o ano de 2023. O último reajuste do subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 061/2022, para o ano de 2023. É sabido que a inflação dos últimos 12(doze) meses foi de 4,62%. (Quatro virgula sessenta e dois por cento) (Conforme IPCA Órgão oficial do Governo) Assim os subsídios serão reajustado no valor de 6% (seis por cento) para a correção das perdas sofridas pelos Agentes Políticos e um ganho real de 1,38% (um virgula trinta e oito por cento).

Sendo assim, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 18 da Lei Orgânica Municipal. Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, 27 de fevereiro 2024


AGVON FORTES SILVA
PRESIDENTE


FRANCISCO WAGNER SAMPAIO BARROS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO